



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

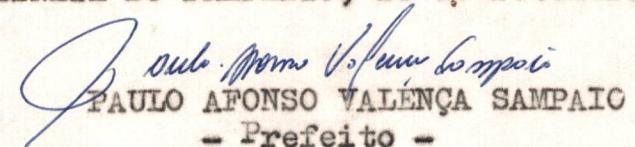
- LEI Nº 929/86 -

EMENTA: Dispensa multas, juros e correção monetária dos contribuintes em atraso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária realizada aos 26.09.86, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 1986.


PAULO AFONSO VALÊNCIA SAMPAIO
- Prefeito -

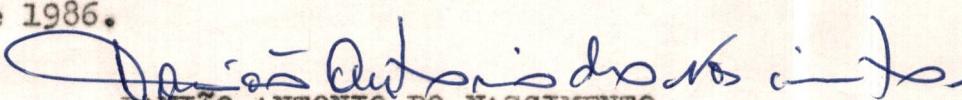
ART. 1º - Fica O Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a dispensar as taxas de multa, juros e correção monetária dos contribuintes em atraso com os seus impostos, que liquidarem os seus débitos para com a Municipalidade, até o dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano.

ART. 2º - A dispensa a que se refere o artigo anterior aproveita os devedores em atraso apenas no corrente exercício, uma vez que aqueles inscritos na Dívida Ativa não fazem jus a tal benefício.

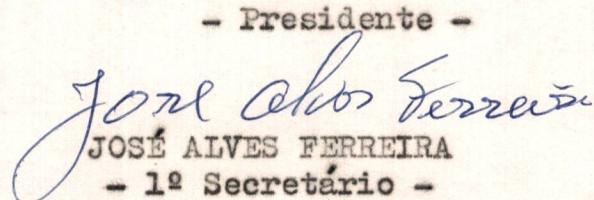
ART. 3º - Após a data referida no artigo 1º desta Lei a cobrança será feita judicialmente.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

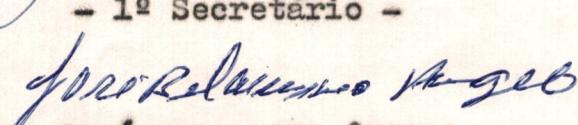
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, 26 de setembro de 1986.


DAMIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO

- Presidente -


JOSE ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -


JOSE BELARMINO ÂNGELO

- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 929/86 -

EMENTA: Dispensa multas, juros e correção monetária dos contribuintes em atraso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária realizada aos 26.09.86, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 1986.

Paulo Afonso Valença Sampaio
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO
- Prefeito -

ART. 1º - Fica O Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a dispensar as taxas de multa, juros e correção monetária dos contribuintes em atraso com os seus impostos, que liquidarem os seus débitos para com a Municipalidade, até o dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano.

ART. 2º - A dispensa a que se refere o artigo anterior aproveita os devedores em atraso apenas no corrente exercício, uma vez que aqueles inscritos na Dívida Ativa não fazem jus a tal benefício.

ART. 3º - Após a data referida no artigo 1º desta Lei a cobrança será feita judicialmente.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, 26 de setembro de 1986.

Damião Antônio do Nascimento
DAMIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO

- Presidente -

José Alves Ferreira
JOSÉ ALVES FERREIRA
- 1º Secretário -

José Belarmino Ângelo
JOSÉ BELARMINO ÂNGELO
- 2º Secretário -